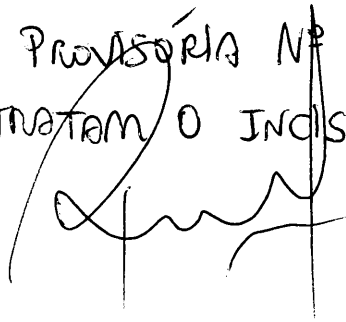


— Duas correções no texto do PLV.

ART. 44 ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS:

I - IMEDIATOS EM RELAÇÃO AOS ARTS. 1º, 3º A 5º, 13, 20 E 43 EM DIANTE;

II - NO PRIMEIRO DIA DO QUARTO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM O INCISO I DO ART. 23 E OS ARTS. 38 E 40;



ART. 30...

"ART. 22...

→ ...

II - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL), NO MÊS EM QUE SE REALIZAR A ALIENAÇÃO, NO CASO DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES NEGOCIADAS NO MERCADO DE BALCÃO, CONSIDERADO, PARA OS EFEITOS DESTES INCISO, O VALOR DO CONJUNTO DE AÇÕES ALIENADAS NO MÊS;

anexo 3

ART. 42

"ART. 19 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 17 DESTA LEI,
A PESSOA JURÍDICA PODERÁ EXCLUIR DO LUCRO LÍQUIDO, NA DETERMI-
NAÇÃO DO LUCRO REAL E DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL, O
VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 30% DA SOMA DOS DISPÊNDIOS,
REALIZADOS NO PERÍODO DE APURAÇÃO, COM PESQUISA TECNOLÓGICA
E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CLASSIFICÁVEL
COMO DESPESA PELA LEGISLAÇÃO DO IRPJ, NA FORMA DO INCISO I
DO CAPUT DO ART. 17 DESTA LEI."

Correção de Redação
do art. 42 do PLC,
que altera o art. 19.